N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

BRIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 34.691.408/0001-79

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
31/08/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

BRIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Brit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Brit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de agosto de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

REAPRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Chamamos atenção à nota explicativa nº 2.1 que versa sobre a reapresentação dos saldos do exercício findo em 31 de agosto de 2025, em função da reclassificação dos valores registrados no resultado. Nossa opinião não está modificada em função deste assunto.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 56.444 mil, que representa 100,45% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; e (iv) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

Outros Assuntos

REEMISSÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Anteriormente, fomos contratados para auditar as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo em 31 de agosto de 2025, e emitimos relatório de auditoria em 1º de dezembro de 2025 sem modificação de opinião. Em decorrência da reapresentação dessas demonstrações financeiras, estamos reemitindo o presente relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras reapresentadas, sem modificação de opinião, em substituição ao relatório anteriormente emitido.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que

a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar

os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 27 de fevereiro de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Brit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 34.691.408/0001-79

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de agosto de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	31/08/2025		31/08/2024	
	R$	% sobre o patrimônio líquido	R$	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Disponibilidades	**-**	**-**	**3**	**0,01**
Conta movimento	-	-	3	0,01
Cotas de fundos de investimento	**11**	**0,02**	**112**	**0,20**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	11	0,02	112	0,20
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**56.444**	**100,45**	**56.036**	**100,16**
Direitos creditórios a vencer	-	-	14.321	25,60
Direitos creditórios vencidos	56.444	100,45	41.715	74,56
Outros valores e bens	**9**	**0,02**	**9**	**0,02**
Despesas antecipadas	9	0,02	9	0,02
Total do ativo	**56.464**	**100,49**	**56.160**	**100,38**
Passivo				
Valores a pagar	**273**	**0,49**	**215**	**0,38**
Taxa de gestão	232	0,41	148	0,26
Taxa de administração	30	0,06	10	0,02
Auditoria	11	0,02	7	0,01
Consultoria e cobrança	-	-	50	0,09
Total do passivo	**273**	**0,49**	**215**	**0,38**
Patrimônio líquido	**56.191**	**100,00**	**55.945**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**56.464**	**100,49**	**56.160**	**100,38**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Brit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 34.691.408/0001-79

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado do Exercício Findo em 31 de agosto de 2025 (reapresentado) e dos períodos de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 (Novo Exercício Social) e 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024 (Transferência de Administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/08/2025	Período de 01/08/2024 a 31/08/2024	Período de 01/01/2024 a 31/07/2024
Composição do resultado do exercício/períodos			
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**408**	**105**	**687**
Receitas com direitos creditórios	408	105	687
Cotas de fundos de investimento	**5**	**1**	**3**
Valorização das cotas de fundos de investimentos	5	1	3
Outras receitas operacionais	**50**	**-**	**-**
Reversão de despesas de exercícios anteriores	50	-	-
Demais despesas	**(232)**	**(68)**	**(163)**
Despesa com taxa de gestão	(84)	(7)	(48)
Despesa com taxa de administração	(120)	(10)	(40)
Despesa com controladoria e escrituração	-	-	(19)
Despesa com taxa de custódia	(13)	-	(20)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(12)	(1)	(8)
Despesa com consultoria e cobrança	-	(50)	-
Despesa com auditoria	-	-	(25)
Despesas diversas	(3)	-	(3)
Resultado do exercício/períodos	**231**	**38**	**527**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Brit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 34.691.408/0001-79

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 31 de agosto de 2025 e dos períodos de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 (Novo Exercício Social) e 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024 (Transferência de Administração)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 31/08/2025	Período de 01/08/2024 a 31/08/2024	Período de 01/01/2024 a 31/07/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/períodos	**55.945**	**55.907**	**55.162**
Total de 51.502,945715 cotas subordinadas a R$ 1.086,239181 cada	55.945	-	-
Total de 51.502,945715 cotas subordinadas a R$ 1.085,516721 cada	-	55.907	-
Total de 51.300,382855 cotas subordinadas a R$ 1.075,266273 cada	-	-	55.162
Emissão de cotas	**15**	**-**	**218**
13,804156 cotas subordinadas	15	-	-
202,562860 cotas subordinadas	-	-	218
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/períodos	**55.960**	**55.907**	**55.380**
Resultado do exercício/períodos	**231**	**38**	**527**
Patrimônio líquido no final do exercício/períodos	**56.191**	**55.945**	**55.907**
Total de 51.516,749871 cotas subordinadas a R$ 1.090,729397 cada	56.191	-	-
Total de 51.502,945715 cotas subordinadas a R$ 1.086,239181 cada	-	55.945	-
Total de 51.502,945715 cotas subordinadas a R$ 1.085,516721 cada	-	-	55.907

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Brit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 34.691.408/0001-79

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Exercício Findo em 31 de agosto de 2025 e dos períodos de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 (Novo Exercício Social) e 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024 (Transferência de Administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/08/2025	Período de 01/08/2024 a 31/08/2024	Período de 01/01/2024 a 31/07/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Rendimento de fundo de investimento	5	1	3
(-) Pagamento de taxa de administração	(100)	-	(40)
(-) Pagamento de taxa de escrituração e controladoria	-	-	(19)
(-) Pagamento de auditoria	(9)	(11)	(27)
(-) Outros pagamentos	(15)	-	(35)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(119)**	**(10)**	**(118)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(+) Emissão de cotas subordinadas	15	-	218
Caixa líquido das atividades de financiamento	**15**	**-**	**218**
Variação no caixa e equivalentes	**(104)**	**(10)**	**100**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/períodos	115	125	25
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/períodos	11	115	125
Variação no caixa e equivalentes	**(104)**	**(10)**	**100**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

1. Contexto operacional

O Brit Fundo Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo, Classe ou Classe Única"), (anteriormente denominado "Brit Fundo Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado"), foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do regulamento, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria.

O Fundo será registrado na categoria fundo de investimento em direitos creditórios, e seus recursos serão destinados à aplicação em Direitos Creditórios em geral, de acordo com a Política de Investimento descrita na Seção I do Capítulo V do regulamento. ("Ativos-Alvo").

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, tais como os: I — que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para o Fundo; II — decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; III — que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; IV —cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco; V — originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; VI — de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e VII — decorrentes da titularidade de cotas de grupo de consórcio; e VIII – de natureza diversa, cobrados no âmbito judicial ou extrajudicial, e pagos mediante precatório. ("Direitos Creditórios").

O Fundo será composto por uma classe única de cotas nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175").

A Classe Única e Subclasses de Cotas, se houverem, serão constituídas sob forma de condomínio fechado.

Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo no Fundo ("Responsabilidade Ilimitada").

A Classe Única do Fundo, será destinada a receber aplicações exclusivamente de Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.

O Exercício Social do Fundo será encerrado em 31 de agosto de cada ano.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Multiplica Capital Asset Management Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações demandas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 31 de agosto de 2025 e dos períodos de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 (Novo Exercício Social) e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de

julho de 2024 (Transferência de Administração) e foram aprovadas pela Administração em 27 de fevereiro de 2026.

2.1 Reapresentação referente ao exercício findo em 31 de agosto de 2025

A Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31 de agosto de 2025 está sendo reapresentada em virtude de ajuste contábil sobre a reversão de provisão de despesa com consultoria e cobrança, no montante de R$ 320 mil.

O valor havia sido inicialmente registrado na rubrica "Reversão de despesas de exercícios anteriores". Assim, em razão da atualização realizada, o seu reconhecimento passou a constar na rubrica "Despesa com consultoria e cobrança", por se tratar de evento pertencente ao mesmo período de competência do exercício findo em 2025.

Ressaltamos que não houve qualquer impacto financeiro ou patrimonial para a entidade, tratando-se exclusivamente de reclassificação entre contas contábeis, sem alteração no resultado final do exercício.

	Apresentado 31/08/2025	Variação	Reapresentado 31/08/2025
Composição do resultado do exercício			
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**408**	**-**	**408**
Receitas com direitos creditórios	408		408
Cotas de fundos de investimento	**5**	**-**	**5**
Valorização das cotas de fundos de investimentos	5		5
Outras receitas operacionais	**370**	**(320)**	**50**
Reversão de despesas de exercícios anteriores	370	(320)	50
Demais despesas	**(552)**	**320**	**(232)**
Despesa com taxa de gestão	(84)	-	(84)
Despesa com taxa de administração	(120)	-	(120)
Despesa com controladoria e escrituração	-	-	-
Despesa com taxa de custódia	(13)	-	(13)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(12)	-	(12)
Despesa com consultoria e cobrança	(320)	320	-
Despesas diversas	(3)	-	(3)
Resultado do exercício	**231**	**-**	**231**

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração de resultado

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelo valor disponível em saldo em conta em corrente do Fundo.

c. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

I) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Os Direitos Creditórios, tendo em vista suas características, serão avaliados no mínimo anualmente com base nas respectivas performances ou insucessos de recuperação de crédito, a critério da Administradora, usando como base o fluxo de caixa de expectativa de recuperação destes créditos e a probabilidade média de haver inadimplência em qualquer dos Direitos Creditórios.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

d. Provisão para perda provável na recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios são avaliadas e calculadas coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica "Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável", sendo sua contrapartida no resultado do período.

e. Cotas de fundos de investimentos

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

4. Rating

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações da gestora contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deverá seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa a gestora, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue: I. a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão do fundo em comento ser composto por Classe Única, esta não se sujeita à classificação de risco e por consequência esta dispensada a contratação dos referidos serviços.

5. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 e dos períodos de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 (Novo Exercício Social) e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024 (Transferência de Administração), o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

A aquisição de carteira de Direitos Creditórios pulverizados massificados, deverá contar com a aprovação prévia da Administradora e da Gestora. Por pulverizados e massificados, se considera a carteira de créditos de baixo ticket e cuja cobrança na sua preponderância é realizada extrajudicialmente. É vedado à Administradora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Os Direitos Creditórios serão representados por Contratos de Empréstimo, Cédulas de Crédito Bancário – CCB, Notas Comerciais- NC, bem como Contratos em Geral, Contratos de Exportação, Contratos de Importação, Contratos de Prestação de Serviço, antecipação de recebíveis a fornecedores (risco sacado), títulos, boletos, documentos, instrumentos, pareces legais, extratos e/ou certidões que representem ou evidenciem a existência do Direito de Crédito e que sejam aceitos pelo Custodiante, bem como por todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias ("Documentos Comprobatórios").

É vedado à Administradora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo, bem como adquirir Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

O Fundo adquiriu direitos creditórios referente as Duplicatas, bem como todos os direitos, obrigações, garantias e ações, em caráter definitivo, oneroso, irrevogável e irretratável.

Em 03 de setembro de 2021, foi aprovado o plano de recuperação judicial do único devedor do Fundo. De acordo com o plano de recuperação, os credores

quirografários (Classe III), no qual encontra-se o Fundo receberão os créditos da seguinte forma:

(i) Deságio de 70% sobre o valor constante da Lista de Credores, de maneira que os credores farão jus ao recebimento de 30% (trinta por cento) do valor nominal dos créditos inscritos na Lista de Credores e novados conforme o Plano, cujo saldo para pagamento pela recuperada passa a ser denominado de Dívida Reestruturada.

(ii) Carência de 20 (vinte) meses para início dos pagamentos, a contar da data da Homologação Judicial do Plano;

(iii) Pagamento do Crédito em 15 (quinze) parcelas anuais e sucessivas, a ser realizado no mês de outubro de cada ano, tendo como base o saldo da dívida na Data do Pedido aplicado o deságio conforme o item (i) acima, adotando-se o critério estabelecido no item (V) da Cláusula 3.4 do plano de recuperação; e

(iv) Correção monetária e remuneração: incidência da Taxa Fixa de Juros e Correção, equivalente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), aplicada sobre a Dívida Reestruturada desde a Data do Pedido.

Em função do fluxo de recebimentos aprovado pela devedora em recuperação judicial, em 29 de abril de 2021, foi firmado o contrato de "credor colaborador da recuperação judicial" entre a devedora e o fundo, e os títulos foram substituídos, com as seguintes condições:

Valor do Crédito da Recuperação Judicial: R$ 62.741 (sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Parcelas de Pagamento: O pagamento será realizado dentro do prazo de 04 (quatro) anos, em 04 (quatro) parcelas anuais, de maneira que no 1º ano de pagamento o devedor irá pagar a importância de R$ 8.000 (oito milhões de reais) e nos três anos subsequentes será efetivado o pagamento de três parcelas anuais iguais e consecutivas no valor de R$ 18.000 (dezoito milhões de reais). O vencimento das parcelas sempre ocorrerá no último dia útil do mês de dezembro do respectivo ano de pagamento.

Correção Monetária e Remuneração: O valor do Crédito da Recuperação Judicial sofrerá, a partir da assinatura do Contrato, a incidência de juros correspondente a 3% ao ano, e o acréscimo de correção monetária pelo Certificado de Depósitos Interbancários ("CDI"). Em havendo impedimento de utilização do CDI, fica definido o IPC-DI/FGV ou qualquer outro que venha a substituí-lo. Após o início dos pagamentos, a taxa de juros e a correção será aplicada sempre sobre o saldo devedor do ano imediatamente anterior, sem a capitalização de tais encargos.

b. Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A gestora observará, cumulativamente, na Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito de Creditórios, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) A titularidade dos Direitos Creditórios seja de pessoas jurídicas ou fundos de investimento;

b) A aquisição dos Direitos Creditórios seja previamente aprovada pela Consultoria Especializada;

c) Que os Direitos Creditórios sejam representados por Documentos Comprobatórios aceitos pela administradora observado o disposto na Seção I do capítulo V do Regulamento; e

d) Direitos Creditórios pulverizados e massificados devem contar com a aprovação formal da Administradora na forma do §1° do Artigo 53 do Regulamento.

Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente, na data da respectiva aquisição, (i) os Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, o Fundo não terá direito de indenização contra a Administradora, a Gestora ou o Custodiante caso tais Direitos Creditórios deixem de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade após a data de sua aquisição.

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no anexo II ao regulamento.

A administradora deverá, por si mesmo ou por terceiros contratados, fazer a guarda física ou escritural, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, incluindo, (i) extratos da Conta do Fundo e dos comprovantes de movimentações de valores da Conta do Fundo; (ii) relatórios preparados pelo próprio custodiante, nos termos do regulamento, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos no regulamento; (iii) documentos referentes aos Ativos Financeiros; e (iv) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo.

Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pela Administradora.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios.

O Fundo poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda dos Ativos Financeiros admitidos nos termos da Política de Investimento, em que a Administradora ou a Gestora ou fundos de investimento por elas administrados e/ou geridos figurem como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de compor a Reserva de Caixa. Tais operações deverão ser registradas de maneira segregada nos lançamentos contábeis do Fundo, de forma a permitir uma imediata identificação.

c. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

O Fundo não reconheceu provisão para perdas por redução no valor de recuperação, no Exercício findo em 31 de agosto de 2025 e nos Períodos de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 (Novo Exercício Social) e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024 (Transferência de Administração).

De acordo com os assessores jurídicos que acompanham o processo de recuperação judicial, há discussão no processo em relação a um imóvel detido pelo devedor, que suporta o valor total da dívida.

d. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de agosto de 2025 e de 2024 (novo exercício social), as carteiras de direitos creditórios, por faixa de vencimento estavam assim compostas:

Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/08/2025		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 181 a 360 dias	-	14.729	14.729
Acima de 360 dias	-	41.715	41.715
Total	**-**	**56.444**	**56.444**

Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/08/2024		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 61 a 90 dias	14.321	-	14.321
De 181 a 360 dias	-	15.971	15.971
Acima de 360 dias	-	25.744	25.744
Total	**14.321**	**41.715**	**56.036**

O Fundo em 31 de agosto de 2025 e de 2024 (novo exercício social) não possuí direitos creditórios sem aquisições substanciais de riscos e benefícios.

e. Maiores devedores dos direitos creditórios

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de agosto de 2025 e de 2024 (novo exercício social) e o percentual em relação ao patrimônio líquido, estão assim apresentados:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/08/2025

	A vencer	**Vencidos**	**Total**	**% sobre PL**
Devedor 1	-	56.444	56.444	100,16%
Total	**-**	**56.444**	**56.444**	**100,16%**

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/08/2024				
	A vencer	**Vencidos**	**Total**	**% sobre PL**
Devedor 1	14.321	41.715	56.036	100,16%
Total	**14.321**	**41.715**	**56.036**	**100,16%**

f. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios do exercício findo em 31 de agosto de 2025 e dos períodos de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 (Novo Exercício Social) e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024 (Transferência de Administração), estão demonstradas abaixo:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**55.244**
Rendimento	687
Saldo em 31 de julho de 2024	**55.931**
Rendimento	105
Saldo em 31 de agosto de 2024	**56.036**
Rendimento	408
Saldo em 31 de agosto de 2025	**56.444**

g. Recompras de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 e nos períodos de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 (Novo Exercício Social) e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024 (Transferência de Administração), não houve recompra de direitos creditórios pelo cedente do Fundo.

h. Garantias

Conforme "Contrato de credor colaborador da recuperação judicial" da AFG do Brasil S.A." de 29 de abril de 2021, o Fundo e a devedora firmaram a hipótese de pagamento condicionado a evento de liquidez futuro e incerto "cessão do sobejo", com a cessão do eventual direito de recursos excedentes dos imóveis rurais registrados sob as matrículas nº 32.992. 32.993, 26.368, 29.640, 32.403, 32.404 e 32.405, alienados fiduciariamente a terceiro.

7. Fatores de riscos

Os Direitos Creditórios Alvo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos Creditórios Alvo, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As

medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Alvo, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios Alvo e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios Alvo e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas;

Flutuação dos Direitos Creditórios Alvo

O valor dos Direitos Creditórios Alvo que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso o Fundo não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios Alvo, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios Alvo pelas respectivas Devedoras;

Flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

Fatores Macroeconômicos

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Alvo, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Alvo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais;

Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios Alvo

Decorre da capacidade dos Devedores e/ou Cedentes em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O Fundo somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Alvo sejam pagos pelos Devedores e/ou Cedentes, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela administradora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento do Fundo será preponderantemente em Direitos Creditórios Alvo vencidos ou a vencer, consiste no risco dos Direitos Creditórios Alvo adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, dos procedimentos de falência e recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/05 e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores e/ou Cedentes;

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros

Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando

perdas para o Fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos;

Risco de Contraparte Decorrente da Ausência de Prévio Conhecimento dos Cedentes

O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora, pela Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante. Assim sendo não há prévio conhecimento do Fundo, da Gestora, da Administradora, da Consultoria Especializada e/ou do Custodiante das particularidades do setor de atuação, do histórico, dos fatores de ordem econômica, financeira ou legal de cada Cedente que possam impactar na geração dos direitos e títulos representativos de crédito cedidos ao Fundo. Diante destes fatores e caso os Direitos de Crédito não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente;

Ausência de Coobrigação da Cedente

O Cedente, em regra, não responde pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência. O Fundo deverá adotar as medidas necessárias para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos de Crédito e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo;

Risco de formalização dos Direitos Creditórios Alvo

A carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Alvo com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Alvo por ele adquiridos;

Risco de Inexistência das Garantias

Considerando que os Direitos Creditórios Alvo não possuem quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais;

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão

As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo;

Cobrança Extrajudicial ou Judicial

No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Alvo cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas;

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo está sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas;

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios

O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios Alvo, especialmente para os Direitos Creditórios Alvo que estejam vencidos e objeto de ação cobrança por meio de ação judicial. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Alvo detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo;

Vedação à negociação das Cotas em mercado de balcão organizado

Nos termos do regulamento, é vedada a negociação das cotas em mercado de balcão organizado, sendo permitida sua transferência apenas de forma privada, o que torna o investimento nas cotas um investimento de baixa liquidez. Isso pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas;

Liquidação antecipada do Fundo

Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios Alvo e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral de cotistas, sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) venda de suas cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das

hipóteses de liquidação antecipada previstas no regulamento do Fundo, o Fundo poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios Alvo e Ativos Financeiros detidos em carteira;

Resgate condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas cotas que venham a ser solicitados pelo cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas; Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios Alvo e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo;

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Capítulo VIII do Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Alvo e/ou Ativos Financeiros; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelas Devedoras dos Direitos Creditórios Alvo adquiridos pelo Fundo; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Alvo adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas;

Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pela Consultora Especializada podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios Alvo e sua respectiva cobrança;

Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios Alvo aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão

Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (por parte do Custodiante) quando da aquisição Direitos Creditórios Alvo, ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios Alvo (por parte da administradora), podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios Alvo e sua respectiva cobrança;

Risco de Sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Empresas de Consultoria, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

Risco de Cobrança

O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Alvo inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas;

Guarda da Documentação

A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade da administradora e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos

pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Alvo adquiridos pelo Fundo. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos;

Risco Referente à Verificação do Lastro por Amostragem

O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, sendo que poderá contratar empresa terceirizada para prestação de tais serviços, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante, conforme os critérios indicados no Anexo III ao Regulamento. Uma vez que referida verificação do lastro é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e de forma não integral, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. Não é possível precisar se os Direitos de Crédito que tenham vícios de formalização serão identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento;

Risco decorrente da precificação dos ativos

Os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to- market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Além disso, os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo não possuem liquidez e, portanto, são registrados na carteira do Fundo pelo seu custo de aquisição, acrescido dos rendimentos diários referenciados pela curva de emissão de cada Direito de Crédito. O referido critério poderá causar variações nos valores dos Direitos de Crédito registrados na contabilidade do Fundo, resultando em distorções no valor das Cotas;

Riscos relativos à precificação das Operações

Durante o processo de aquisição dos Direitos de Crédito a Gestora e a Consultoria Especializada preparam orçamentos e realizam estimativas dos custos incorridos com a recuperação dos Direitos de Crédito, bem como dos potenciais receitas advindas do processo de recuperação. As estimativas podem variar ao longo do tempo em função de diversos fatores e não refletirem os custos e receitas efetivamente incorridos. Assim, os custos reais poderão ser maiores que os estimados e as receitas inferiores ao esperado, afetando negativamente os resultados do Fundo;

Risco de Concentração em Direitos Creditórios de poucos Cedentes ou Coobrigados

O Fundo não contará com limites de concentração máxima por Cedentes e coobrigados. Exceto pelas Condições de Cessão, a inexistência de limites de concentração por Cedentes e coobrigados dos Direitos de Crédito pode aumentar a exposição do Fundo ao risco de crédito de poucos Cedentes e coobrigados, conforme aplicável, o que pode implicar em restrições à negociação das Cotas do Fundo e redução de sua liquidez;

Risco de Sucumbência

O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos Creditórios Alvo Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Alvo Inadimplidos e Ativos Financeiros realmente existem e são válidos;

Risco de aplicável aos Precatórios

Adimplemento dos Direitos Creditórios – A liquidação dos Direitos Creditórios depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou

de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos Precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos de Crédito, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas;

Solvabilidade do Devedor – O Devedor dos Precatórios é o ente público, ou seja, a pessoa jurídica de direito público que figura no polo passivo de Precatório representado pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e/ou fundações. Mesmo que o pagamento dos Direitos Creditórios consubstanciados em precatórios esteja previsto em lei e na Constituição Federal, não há qualquer garantia que o Devedor terá recursos necessários para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios parcial ou totalmente, nem tampouco nos prazos previstos. Assim sendo, qualquer hipótese de default por parte do Devedor poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento dos Cotistas;

Risco de Fungibilidade

Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos de Crédito são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviado comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados diretamente da Conta Judicial mantida na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, ou mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao Juízo da causa e, quando for feito o levantamento, cada credor terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os Direitos de Crédito. A Administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da Ação Judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de o Fundo adquirir somente uma parte dos créditos representados

por Precatórios, poderá ocorrer demora no levantamento, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito na Conta Judicial referente a cada Precatório;

Risco Relativo à Sistemática de Pagamento dos Direitos Creditórios

Os Direitos de Crédito são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos Precatórios será observada. Também não há como garantir que o Devedor terá recursos suficientes para honrar todos os Direitos Creditórios por eles devidos, inclusive os adquiridos pelo Fundo;

Risco quanto à substituição do Cedente e levantamento de quantias

Será solicitada ao juízo competente, por meio de petição conjunta do Fundo e do Cedente, a inclusão do Fundo no polo ativo da respectiva ação judicial, como beneficiário do respectivo Direito Creditório. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Precatório, a despeito da expressa previsão contida no Artigo 100, parágrafos 13 e 14 da Constituição Federal. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente se obriga a: (i)firmar procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando a gestora (que deverá contratar escritório de advocacia habilitado para defender os interesses do Fundo em juízo) como sua procuradora para tomar todas as providências necessárias para a defesa dos seus interesses relacionados ao respectivo Direito Creditório, inclusive com poderes para o foro em geral e para adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter a substituição do Cedente pelo Fundo no referido ofício requisitório de pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, bem como assegurar ao Fundo o recebimento integral do crédito cedido; e (ii) imediatamente notificar o Fundo, por escrito e nos termos previstos no Contrato de Cessão, acerca de qualquer intimação, notificação ou comunicação recebida pelo Cedente em conexão com qualquer Direito de Crédito componente da carteira do Fundo. Mesmo com essas obrigações e a possibilidade de o Fundo, tendo em vista a procuração que será outorgada à Gestora, poder diretamente solicitar a substituição do Cedente no referido ofício requisitório e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, é possível que esses pedidos sejam indeferidos pelas autoridades

competentes ou que essas autoridades demorem muito tempo para se manifestar a respeito. Caso isso ocorra, o Fundo dependerá do Cedente para ter conhecimento de qualquer intimação, notificação ou comunicação relacionada ao respectivo Direito Creditório e, portanto, poderá sofrer dificuldades e/ou enfrentar atrasos com relação a pagamentos dele decorrentes, impactando o desempenho do Fundo e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas;

Risco de não inclusão dos pagamentos dos Direitos Creditórios no orçamento do Devedor

A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que o Devedor seja condenado, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, ou caso não haja aprovação de Lei Orçamentária Anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido Direito de Crédito, poderá ocorrer atraso no pagamento de Direitos de Crédito, uma vez que poderá ocorrer um entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um Direito de Crédito integrante da carteira do Fundo, poderá afetar negativamente e de forma relevante o desempenho do Fundo e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas; e

Risco Cambial

Dado que parte do ativo pode ser vinculada a Contratos de Exportação, o Fundo pode ter exposição em moeda estrangeira que precisara ser convertida e ou travada através de derivativos, o que poderá proporcionar perdas ao Fundo.

8. Características das cotas

As cotas do Fundo serão escriturais, nominativas e corresponderão a frações do patrimônio da classe de cotas da qual pertença.

O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido da respectiva classe pelo número de cotas da mesma classe.

Caso a classe tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

A Administradora ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata o art. 34, § 1º da Resolução CVM nº 175 de 2022, no registro de cotistas do Fundo.

Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas de classe fechada e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

Admite-se a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, nos termos do Art. 113 da Resolução CVM nº 175 de 2022.

9. Emissões, amortizações e resgates das cotas

a. Emissão de cotas

Na emissão de cotas de classe fechada deve ser utilizado o valor da cota da respectiva classe na data de sua emissão.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 foram emitidas Total de 13,804156 cotas subordinadas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 15 (quinze mil reais).

No período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024 (Transferência de administração) foram emitidas Total de 202,562860 cotas subordinadas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 218 (duzentos e dezoito mil reais).

Não houve emissão de novas cotas no período de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 (Novo exercício social).

b. Resgate de cotas

Sem prejuízo do previsto no regulamento, o Fundo poderá realizar amortizações programadas das cotas de classe fechada, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo suplemento.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento, a administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros das classes do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas, em cada data de amortização ou resgate.

A administradora efetuará o pagamento das amortizações e resgates por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Os recursos depositados na conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de amortização, conforme o caso.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no regulamento, em ativos integrantes na carteira de investimentos da respectiva classe.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

As Cotas não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios.

É possível o resgate de cotas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, mediante deliberação dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

A amortização das Cotas do Fundo poderá ocorrer antes do prazo previsto na hipótese em que haja impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento, mediante a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

A antecipação do início da amortização de Cotas do Fundo prevista neste artigo, será operacionalizada mediante comunicação por intermédio de correio eletrônico com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.

O resgate de cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou ainda no caso de Liquidação Antecipada.

Admite-se o resgate e a amortização:

I- Por deliberação da Assembleia Geral de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175 de 2022;
II- Por deliberação da Assembleia Geral de cotistas que deliberar pela liquidação do da classe de cotas; ou
III- Pelo exercício do Direito de Dissidência, conforme previsto no regulamento e na legislação vigente.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024 (Transferência de administração) e no período de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 (Novo exercício social), não houve amortização e/ou resgate de cotas do Fundo.

10. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas dos fundos de investimento registrados na carteira do Fundo estão sob a responsabilidade de seu administrador e/ou em terceiro por ele contratado.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão sob custódia da Planner Corretora de Valores S.A. e por empresas por ela contratada para realização da guarda.

11. Taxa de administração, gestão, consultoria e custódia

A Administradora prestará ao Fundo os serviços de Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria e Tesouraria, Escrituração e Processamento de

Ativos e de Passivos, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimo por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 10 (dez mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo ("Taxa de Administração").

Pelo serviço de Custódia a Administradora fará jus a uma taxa máxima de custódia, o valor equivalente a 0,001% a.a. (um milésimo de porcento) ("Taxa Máxima de Custódia"). O valor relativo ao pagamento da Taxa Máxima de Custódia será remunerado com parcela da Taxa de Administração.

O Fundo não pagará nenhuma remuneração pelo Serviço de Distribuição uma vez que não há esforço de distribuição ou Oferta das cotas ao mercado fato que configura a ausência de distribuição ativa.

A Gestora prestará ao Fundo os serviços de Gestão de Carteira, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 3,5 (três mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo ("Taxa de Gestão").

A Administradora em conjunto com a Gestora, são os prestadores de serviços essenciais para, conforme assim denominados na legislação vigente ("Prestadores de Serviços Essenciais").

A Consultora prestará ao Fundo os serviços de Consultoria Especializada de Investimentos, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 1,0% a.a. (um por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 5 (cinco mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo ("Taxa de Consultoria").

O Agente de Cobrança prestará ao Fundo os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos

os serviços prestados no valor equivalente a 1,0% (um por cento), dos créditos recuperados, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 1 (um mil reais), ("Taxa de Agente de Cobrança").

Os valores acima descritos serão provisionados diariamente, à base de 252 dias anuais, e pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês de sua apuração.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 foi provisionado o montante de R$ 120 (cento e vinte mil reais), a título de "taxa de administração".

No período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024 (Transferência de Administração) foi provisionado o montante de R$ 40 (quarenta mil reais) e estão apresentados no quadro "Demonstração do resultado".

No período de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 (Novo exercício social) foi provisionado o montante de R$ 10 (dez mil reais) e estão apresentados no quadro "Demonstração do resultado".

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 foi provisionado o montante de R$ 84 (oitenta e quatro mil reais), a título de "taxa de gestão".

No período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024 (Transferência de Administração) foi provisionado o montante de R$ 48 (quarenta e oito mil reais) e estão apresentados no quadro "Demonstração do resultado".

No período de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 (Novo exercício social) foi provisionado o montante de R$ 7 (sete mil reais) e estão apresentados no quadro "Demonstração do resultado".

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 foi provisionada o montante de R$ 13 (treze mil reais), a título de "taxa de custódia".

No período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024 (Transferência de Administração) foi provisionado o montante de R$ 20 (vinte mil reais) e valor está contemplado na rubrica "Despesa com taxa de custódia" e estão apresentados no quadro "Demonstração do resultado".

Não houve despesas com taxa de custódia no período de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 (Novo exercício social).

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, e dos períodos de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 (Novo Exercício Social) e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024 (Transferência de Administração), não foi provisionada despesa a título de "taxa de controladoria e escrituração".

No período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024 (Transferência de Administração) foi provisionado o montante de R$ 19 (dezenove mil reais) e escrituração" e estão apresentados no quadro "Demonstração do resultado".

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, foi provisionado o montante de R$ 320 (trezentos e vinte mil reais), a título de "consultoria e cobrança".

No período de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024, foi provisionado o montante de R$ 50 (cinquenta mil reais), a título de "consultoria e cobrança".

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, a provisão no montante de R$ 320 mil, registrada na rubrica "Consultoria e Cobrança", foi integralmente revertida em razão do termo de quitação firmado em 28 de março de 2025, pelo qual a credora renunciou ao recebimento do referido valor, extinguindo integralmente a obrigação. Em decorrência dessa quitação, não houve desembolso financeiro, tampouco necessidade de manutenção da provisão durante o período.

Adicionalmente, o montante de R$ 50 mil registrado na mesma rubrica "Consultoria e Cobrança", correspondente ao período de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024, foi igualmente revertido no exercício findo em 31 de agosto de 2025, em virtude dos termos de quitação firmados em 31 de março de 2025, pelos quais as credoras renunciaram aos valores anteriormente provisionados. A reversão desse montante foi reconhecida na rubrica "Reversão de despesas de exercícios anteriores", por se referir a provisão constituída em exercício anterior.

12. Serviços contratados pelo fundo

Gestão:	Multiplica Capital Asset Management Ltda.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração de cotas:	Planner Corretora de Valores S.A.
Agente de cobrança:	Multicob Serviços Administrativos de Cobrança Ltda.
Consultoria especializada:	Perpétuo Consultoria Especializada Ltda.

13. Encargos debitados ao fundo

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 e no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de agosto de 2024 (novo exercício social), as despesas debitadas o Fundo em relação ao patrimônio líquido (PL) médio estão demonstradas como segue:

	Exercício findo em 31/08/2025	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**56.116**	
Despesas	**(232)**	**0,41**
Despesa com taxa de gestão	(84)	0,15
Despesa com taxa de administração	(120)	0,21
Despesa com taxa de custódia	(13)	0,02
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(12)	0,02
Despesas diversas	(3)	0,01

	Exercício findo em 31/08/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**55.643**	
Despesas	**(231)**	**0,41**
Despesa com taxa de gestão	(55)	0,10
Despesa com taxa de administração	(50)	0,09
Despesa com controladoria e escrituração	(19)	0,03
Despesa com taxa de custódia	(20)	0,03
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(9)	0,02
Despesa com consultoria e cobrança	(50)	0,09
Despesa com auditoria	(25)	0,04
Despesas diversas	(3)	0,01

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução demonstrada abaixo, referem à evolução das cotas no exercício findo em 31 de agosto de 2025 e nos períodos de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 (novo exercício social) e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024 (transferência de administração):

	Cota subordinada		
	Patrimônio líquido médio	**Valor da cota**	**Rentabilidade %**
Exercício findo em 31/08/2025	56.116	1.090,729397	0,41
Período de 01/08/2024 a 31/08/2024	55.927	1.086,239181	0,07
Período de 01/01/2024 a 31/07/2024	55.601	1.085,516721	0,95

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

16. Divulgação de informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I- Comunicado a todos os cotistas da classe afetada;

II- Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III- Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV- Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

17. Transações com partes relacionadas

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 e nos períodos de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 (Novo Exercício Social) e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024 (Transferência de Administração), o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/08/2025				
Taxa de administração	30	(120)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	232	(84)	Multiplica Capital Asset Management Ltda.	Gestora
	262	**(204)**		

Período de 01/08/2024 a 31/08/2024				
Taxa de administração	10	(10)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	148	(7)	Multiplica Capital Asset Management Ltda.	Gestora
	158	**(17)**		
Período de 01/01/2024 a 31/07/2024				
Taxa de administração	-	(40)	Monetar D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de escrituração e controladoria	-	(19)	Terra Investimentos D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	-	(20)	Terra Investimentos D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	141	(48)	Grau Gestão de Ativos Ltda.	Gestora
	141	**(127)**		

18. Legislação tributária

a. Imposto de renda

Seguindo a expectativa da administradora e da Gestora de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2005 estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas.

I. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
II. 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
III. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
IV. 15,0% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação especificas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Conforme Decreto 12.499/25, o IOF é cobrado à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

A tributação não se aplica a aquisições de cotas: I - Subscritas até 13 de junho de 2025; ou, II - Realizadas no mercado secundário."

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

20. Contrato de prestação de serviço de auditoria

Em atendimento à Resolução n° 162/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Alterações estatutárias

Conforme Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, realizada em 13 de dezembro de 2024, foram deliberados e aprovados pelos cotistas as seguintes matérias: I. A aprovação da Demonstração Financeira do Fundo referente a data base de 31 de agosto de 2024, elaborada pela NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.; e II. Autorizar a Administradora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Ordinária de Cotistas

22. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações financeiras.

Administradora	**Contadora**
Planner Corretora de Valores S.A.	Dolores Aparecida de Faria Oliveira CRC 1SP 164555/O-2

***